



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 693/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 17 de maio de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 771/21-CMV
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 6173/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 07 folhas

Ao
Excelentíssimo Senhor,
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log



“REF. C.I.Nº 906/2021 – DTL/SAJI”

“REQUERIMENTO Nº 771/2021 – VEREADOR FRANKLIN DUARTE DE LIMA ”

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO/S.A.J.I.

Em referência a esta CI de nº 906/2021 – DTL/SAJI, quanto ao questionamento do Nobre Vereador, temos a informar:

- 1) Não há registros nesta Municipalidade, processo ou projeto aprovado para empreendimento ou parcelamento do solo para o imóvel em questão. Há projeto de licença de terraplenagem expedida em 09 de abril de 2021.
- 2) Segue cópia da Licença de Terraplenagem nº 002/2021 – SPS expedida.
- 3) Referente a terraplenagem segue cópia da licença.
- 4) Prejudicado.
- 5) Prejudicado.

SPMA, em 13 de maio de 2021.

IVAIR NUNES PEREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



A SPMA

Em resposta aos questionamentos ora proferidos pelo requerimento nº 771/2021 e CI_nº 906/2021-DTL/SAJI, e conforme informações e arquivos desta seção tenho a relatar o que segue:

1. Existe projeto de empreendimento aprovado ou solicitação de aprovação junto a Prefeitura para o Sítio Alvorada, localizado na rua Armando Vianini, número 444, Gleba entre o bairro Jardim Santa Emília-Capuava e o condomínio Village Santa Clara? (Mapa da localização em anexo).

R: Não há nos registros desta Municipalidade, processo ou projeto aprovado para empreendimento ou parcelamento do solo para o imóvel em questão. Há projeto de Licença de Terraplenagem expedida em

2. Enviar cópia da aprovação e do projeto.

R: Segue cópia da Licença de Terraplenagem nº002/2021-SPS expedida.

3. Quem são os engenheiros responsáveis pelo projeto do empreendimento?

R: Da terraplenagem segue na cópia da Licença.

3. Foram realizados estudos técnicos de impacto a vizinhança?

R: Prejudicado.

4. Há alguma contrapartida por parte do empreendedor para o município? Se sim, qual?

R: Prejudicado.

SPS, em 13 de maio de 2021.

PEDRO WILSON MARCON
TECNÓLOGO EM SOLOS-SPS/SPMA



LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 002/2021

Interessado: CP4 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda

Endereço: Rua Avenida Joaquim Alves Corrêa, 3.364 Sala 2- Valinhos-SP-CEP 13277-055

Fone: (19) 3327-5002

CNPJ: 34.523.566/0001-10

Autor do Projeto e Resp. Técnico: Engº Eduardo Alexandre da Costa

CREA nº: 5061922039-SP

A.R.T. Nº: 28027230210161281

Local da Obra: Gleba "L" Destacada da Fazenda Capuava - Rua Gildo Tordin, - Bairro: Capuava

IM: 34.768/00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.625/2021 - PMV

Volume Total movimentado: 2.697,50m³

Volume de Aterro: 1.348,75 m³. Volume de Corte:

1.348,75 m³.

Observações:

- 1) O interessado deverá notificar com antecedência mínima de 10 dias a Secretaria de Mobilidade Urbana do início dos trabalhos e observar estritamente as orientações indicadas no plano de transporte (que deverá ser apresentado a essa Secretaria) anteriormente ao início das obras, bem como manter a limpeza das vias públicas e integridade das mesmas no período de execução das obras e após a mesma;
- 2) Deverão ser tomados os devidos cuidados e medidas mitigadoras quanto ao entulhamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas, logradouros públicos, e cursos de água. Atentar-se para que não ocorra invasão e danos na área pública limítrofe, bem como assoreamento da caixa existente de escoamento de águas pluviais;
- 3) Esta licença não autoriza a supressão de qualquer tipo de vegetação. O devido licenciamento ambiental deverá ser realizado através de Autorização expedida pelo Departamento de Meio Ambiente;
- 4) Quaisquer alterações nas condições indicadas nesta licença ou no projeto apresentado (disponíveis no PA 2.625/2021), deverão ser imediatamente indicadas à SPMA/PMV para análise e autorização, sob pena de imediato embargo das obras e aplicação das sanções legais cabíveis;
- 5) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis: Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas; Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III, Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras e Lei 5.283/2016, não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações municipais, estaduais e federais, no que couber.

Valinhos, 09 de abril de 2021.

Tecnº Pedro Wilson Marcon

Seção de Parcelamento do Solo - SPMA

Ivair Nunes Pereira

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Secretário



PREFEITURA DE VALINHOS

LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III.

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV – Das Águas Pluviais

“Artigo 43 – Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplanagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público.”

Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplanagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.”

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

Capítulo VI – do movimento de terra

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouro de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios limítrofes, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes limítrofes com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carreamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Lei 5283/2016, de 20 de maio de 2016.

Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplanagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º. Em terrenos com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) será exigido o projeto técnico com base no levantamento planialtimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplanagem.

Art. 3º. No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplanagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplanagem

TORDIN

PROJETO DE TERRAPLENAGEM

Folha: ÚNICA

Obra: TERRAPLANAGEM DE ÁREA DE APOIO CANTEIRO DE OBRAS

Local: Gleba "L", Rua Gildo Tordin (Antiga Estrada Municipal do Lenheiro), Sítio Capuava, Bairro Capuava Valinhos S.P.

Fis. Nº 33 Rubrica
Proc. Nº/Ano 2625/2021

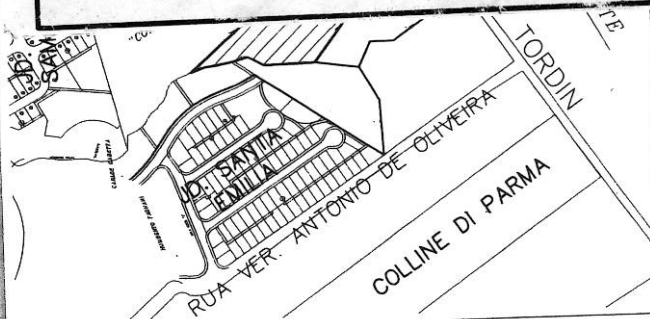
**Não foi possível digitalizar este mapa completo em razão de suas dimensões.
Para consultá-lo, dirija-se ao Dept. Legislativo da Câmara**

SPE Ltda

AÇÕES:

claro que a aprovação do projeto não implica no cimento, por parte da Prefeitura Municipal, do direito de posse do terreno.

= 7.460.700



CP4 14 Empreendimento Imobiliario SPE Ltda
Proprietário
CNPJ nº 34.523.566/0001-10
Eduardo Alexandre da Costa
Signatário
RG nº 29.728.115-X SSP/SP
CPF nº 281.413.418.39

ÁREAS m2

Declaro que a obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura do Município de Valinhos e qualquer modificação será imediatamente comunicada.

VIDE FOLHA

Eduardo Alexandre da Costa
Engº Civil
Responsável Técnico
CREA nº 5061922039
I.M. nº: 14.935/00
ART: 28027230210161281

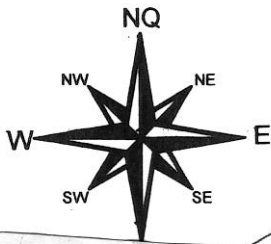
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
PROJETO APROVADO
EM 09/11/2021
PROCESSO ADM. Nº 2625 DE 2021

LT. Nº 002/2021

Pedro Wilson Marcon
Tecnólogo de Solo - SP/MA

TORDIN

SITUAÇÃO EXIST



Não foi possível digitalizar este
mapa completo em razão de
suas dimensões.
Para consultá-lo, dirija-se ao
Dept. Legislativo da Câmara

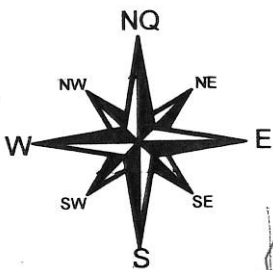
CAVA

GLEBA 'A'
A= 4.317,93

NE86°35'48"SW
97,37m

GLEBA DE TERRAS "1A"

SITUAÇÃO PRET



CAVA

Barreira de
Siltagem

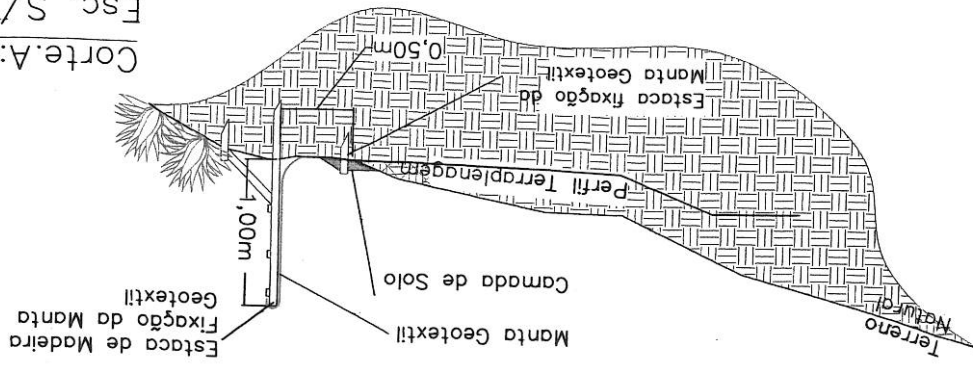
GLEBA "L"
A= 4.317,93m²

NE86°35'48"SW
97,37m

MATA

GLEBA DE TERRAS "1A"

Esc. S/E
Corte.A:A

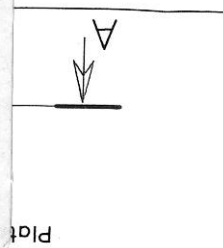
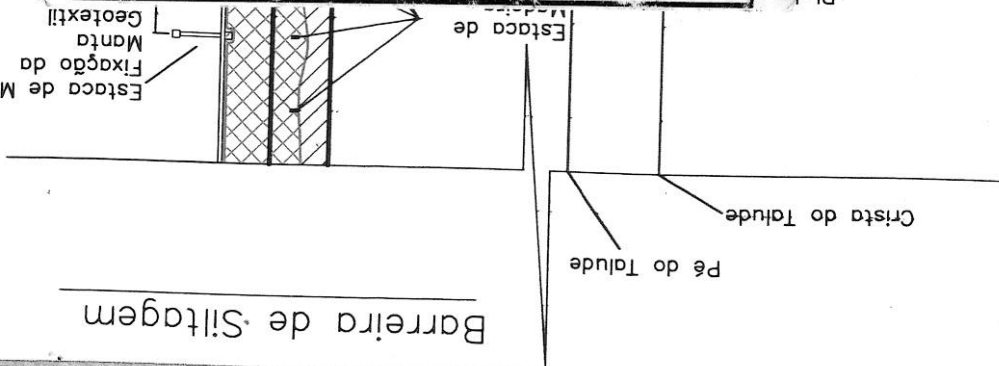


TIPO - PLANTA
S/E

Não foi possível digitalizar este
mapa completo em razão de
suas dimensões.
Para consultá-lo, dirija-se ao
Dept. Legislativo da Câmara

Estaca de Madeira
Fixação da Manta
Geotextil

Estaca de Madeira
Fixação da Manta
Geotextil



MOVIMENTAÇÃO TOTAL 2.697,5M

Aterro 1.348,75M³
Corte 1.348,75M³
Terreno Natural



661
662
663
664
665
666
667
668
669
670

**Não foi possível digitalizar este
mapa completo em razão de
suas dimensões.
Para consultá-lo, dirija-se ao
Dept. Legislativo da Câmara**